



ANGOLA

## Orçamento Geral do Estado para 2021: principais alterações fiscais

O Orçamento Geral do Estado de Angola para 2021 (“OGE 2021”) entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2021, tendo sido aprovado pela Lei n.º 42/20, de 31 de Dezembro, que introduziu as seguintes alterações fiscais:

### Imposto sobre o Valor Acrescentado

#### o Delimitação do âmbito de aplicação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”)

Passam a estar excluídos do âmbito de aplicação do IVA as pessoas singulares ou coletivas cujo volume de negócios ou operações de importação seja igual ou inferior a Kz: 10.000.000,00.

#### o Criação do Regime Simplificado

##### Incidência subjetiva

É criado o Regime Simplificado do qual poderão beneficiar os sujeitos passivos que, nos 12 meses anteriores, tenham tido um volume de negócios ou operações de importação igual ou inferior a Kz: 350.000.000,00.

Este regime não se aplica aos sujeitos, independentemente do seu volume de negócios ou operações de importação, que desenvolvam atividades no âmbito da Indústria Transformadora.

##### Apuramento do Imposto

Os sujeitos passivos abrangidos por este regime deverão apurar o imposto devido mensalmente, mediante a aplicação da taxa de 7% sobre o volume de negócios efetivamente recebidos de operações não isentas, incluindo os adiantamentos ou pagamentos antecipados.

Impõe-se também que estes sujeitos liquidem imposto à taxa de 7% sobre o valor de serviços prestados por entidades não residentes.

É reconhecido aos sujeitos passivos abrangidos por este regime o direito à dedução de 7% do total do imposto suportado.

**"O Orçamento Geral do Estado de Angola para 2021 entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2021, tendo sido aprovado pela Lei n.º 42/20, de 31 de Dezembro."**

**ANGOLA****Reembolso do crédito de imposto**

No que respeita ao reembolso do crédito de imposto, estabelece-se que os sujeitos abrangidos por este regime o devem solicitar nos termos do Regulamento do Código do IVA, com as necessárias adaptações.

**Passagem do Regime Simplificado para o Regime Geral**

O OGE determina ainda que nos casos de passagem do regime simplificado para o regime geral, o sujeito passivo pode deduzir o imposto suportado das mercadorias contidas nas existências destinadas à venda, adquiridas nos 12 meses anteriores àquela passagem. Este direito de dedução não inclui os serviços adquiridos incorporados no custo das mercadorias destinadas à venda.

**"O OGE determina ainda que nos casos de passagem do regime simplificado para o regime geral, o sujeito passivo pode deduzir o imposto suportado das mercadorias contidas nas existências destinadas à venda, adquiridas nos 12 meses anteriores àquela passagem."**

**o Recebimentos obtidos nos terminais de pagamento automático**

Determina-se que nos recebimentos obtidos nos terminais de pagamento automático, relativos a transmissões de bens e prestações de serviços efetuados pelos sujeitos passivos, deve ser efectuada uma retenção à taxa de 2,5% em sede de IVA.

Este valor pode ser deduzido na totalidade, quer pelos sujeitos abrangidos pelo Regime Geral, quer pelos sujeitos abrangidos pelo Regime Simplificado, respectivamente, nas suas declarações periódicas e declarações simplificadas.

Estabelece-se que estes montantes devem ser transferidos, de forma automática, pelas Instituições Financeiras Bancárias para a Conta Única do Tesouro, no prazo de 24 horas após o fecho do período contabilístico dos aparelhos de pagamento automático.

Impõe-se ainda a estas instituições a apresentação, junto da Administração Geral Tributária, de um ficheiro mensal contendo o resumo das operações processadas pelos terminais.

No prazo de 120 dias, a contar da entrada em vigor do OGE 2021, devem as referidas instituições, sob pena de multa, diligenciar de modo a que os terminais de pagamento automático disponibilizados aos seus clientes realizem a retenção.

**o Taxas**

O OGE 2021 mantém a tributação, à taxa de 5%, das operações de importação e transmissão dos bens constantes da tabela do Anexo I do Código do IVA ('cesta básica'), que havia sido determinada pela Lei 31/20, de 11 de Agosto, que aprovou a revisão do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2020 ('Revisão do OGE 2020').

**ANGOLA**

Determina-se ainda, à semelhança do que aconteceu na Revisão do OGE 2020, que a exploração e prática de jogos de fortuna ou azar e de diversão social, bem como as respetivas comissões e todas as operações relacionadas, sejam tributadas à taxa de 14%.

O OGE 2021 segue igualmente a opção feita na Revisão do OGE 2020 de desagregar para 5% a taxa de imposto aplicável sobre a importação de certos insumos agrícolas.

**o Alargamento da base tributável**

No que respeita ao valor tributável nas importações, o OGE 2021 determina que o IVA passa também a incidir sobre o valor aduaneiro, determinado nos termos da legislação aduaneira, adicionado dos seguintes elementos:

- i) Direitos de importação, impostos ou taxas efetivamente devidas na importação, com exceção do próprio IVA;
- ii) Despesas acessórias, tais como embalagem, transporte, seguro e outros encargos, incluindo as despesas que se verifiquem até ao primeiro lugar de destino dos bens no interior do país.

**o Imposto Cativo**

A Administração Tributária pode, em qualquer circunstância, decidir sobre a inclusão ou exclusão de sujeitos passivos do dever de cativar o imposto, sempre que razões de proteção das receitas públicas o justifiquem.

Verifica-se, portanto, a possibilidade de alargar a outros sujeitos passivos que não as sociedades investidoras petrolíferas, o Estado (com exceção das empresas públicas), o Banco Nacional de Angola, os bancos comerciais, seguradoras, resseguradoras e operadoras de telecomunicações, a obrigação de cativar o imposto contido na factura ou documento equivalente emitido pelo sujeito passivo aquando da transmissão de bens ou prestação de serviços.

**Imposto do Selo****o Operações isentas de IVA**

Estabelece-se que os sujeitos passivos de IVA enquadrados no Regime Geral que pratiquem operações exclusivamente isentas de IVA estão obrigados ao pagamento de Imposto de Selo sobre o recibo de quitação à taxa de 7%.

**"Estabelece-se que os sujeitos passivos de IVA enquadrados no Regime Geral que pratiquem operações exclusivamente isentas de IVA estão obrigados ao pagamento de Imposto de Selo sobre o recibo de quitação à taxa de 7%."**

**ANGOLA**

A lógica subjacente a esta alteração é a de evitar uma dupla não tributação em sede de IVA e de Imposto do Selo, ou seja, com esta alteração, a título de exemplo, uma clínica que esteja enquadrada no Regime Geral e só preste serviços médico-sanitários, apesar de estar isenta de IVA, passa a ser tributada em sede de Imposto do Selo.

Determina-se ainda que os sujeitos passivos de IVA enquadrados no Regime Simplificado que pratiquem operações isentas estão obrigados, quanto a estas, ao pagamento de Imposto de Selo sobre o recibo de quitação à taxa de 7%.

O valor pago a título de Imposto do Selo por estes sujeitos pode ser deduzido na sua totalidade em sede de imposto sobre o rendimento.

**Imposto Industrial: regime especial de retenção na fonte nos serviços acidentais aplicável ao sector petrolífero**

No exercício económico de 2021, é reduzida, de 15% para 6,5%, a taxa de Imposto Industrial que incide sobre o valor global dos serviços acidentais, prestados por pessoas coletivas, sem sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Angola, às operadoras petrolíferas, com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Angola.

**"Nas transmissões de bens móveis entre cônjuges ou a favor de ascendentes ou descendentes, estabelece-se uma taxa de 0,5% quando esteja em causa um montante inferior a Kz 5.000.000,00 e uma taxa de 1% quando estejam em causa montantes superiores."**

**Imposto sobre sucessões e doações**

Nas transmissões de bens móveis entre cônjuges ou a favor de ascendentes ou descendentes, estabelece-se uma taxa de 0,5% quando esteja em causa um montante inferior a Kz 5.000.000,00 e uma taxa de 1% quando estejam em causa montantes superiores.

Nas restantes transmissões a taxa é de 1% quando estejam em causa montantes até Kz 5.000.000,00 e 2% quando estejam em causa montantes superiores.

**Prazo excepcional de caducidade de obrigações tributárias**

O prazo de vigência de obrigações tributárias referentes ao exercício económico de 2015 é alargado até 31 de dezembro de 2021. ■